56

Lei Municipal Nº 794 de 28 de Novembro 190

Reajusta os vencimentos dos funcionarios geral da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e da outras Providencias.

O Povo do Municipio de Rio Pardo de Minas decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um aumento salarial de 70% (Setenta por cento) aos funcionarios da Prefeitura Municipal, a partir do dia 1º de Outubro de 1990

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Setembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas 23 de Novembro de 1990.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Odonete Maciel Pereira
Secretaria Geral

Lei Municipal Nº 795 de 29 de Setembro 1990.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio de Rio Pardo de Minas para o exercicio fin

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, atra
dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município
de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 1990, discri
nado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em
NCz$ 70.000.000,00 (Setenta cruzados novos) e fixa a Despesa
em igual importância.

ART. 2º. A Receita será realizada mediante a arr
cadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legisla
ção em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 - Receitas Correntes	NCz$	50.000.000,00
1.1 - Receita Tributária	NCz$	32.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	NCz$	50.700,00
1.7 - Transferências Correntes	NCz$	49.930.300,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	NCz$	7.000,00
2.0 - Receitas de CAPITAL	NCz$	20.000.000,00
2.1 - Operações de Bens	NCz$	9.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	NCz$	1.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital	NCz$	15.000.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	NCz$	1.000.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	NCz$	70.000.000,00

c) Despesas por Categoria Econômica

3.0 - Despesas Correntes	NCz$	33.666.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	NCz$	29.311.000,00
3.2 - Transferências Correntes	NCz$	4.355.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	NCz$	36.334.000,00
4.1 - Investimentos	NCz$	36.064.000,00

9.3 - Transferências de Capital NCR$ 220.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 1º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficiente, podendo para, tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, Item III da Lei 4320/64/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

c) utilizar o superavit financeiro apurado em balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito até o Limite das despesas de Capital, conforme previsto no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta a Lei em vigor no dia 01 de janeiro de 1990

Projeto Municipal de Rio Pardo de Minas, 29 de Setembro 1989

Edson Paulino Cordeiro
Projeto Municipal

Comte Nacional Primo